

**A INCONSTITUCIONALIDADE DA TEORIA DA DUPLA PUNIBILIDADE
NOS CRIMES AMBIENTAIS: A ATUAÇÃO DO STF ENQUANTO POLÍTICA
PÚBLICA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

HAYWANON, Taís Santos Maia¹; CARNEIRO, Yuri Castro²

RESUMO

Em decorrência de uma transformação sociocultural que enseja uma tutela mais adequada ao meio ambiente, a Constituição Federal foi coerente ao acompanhar as tendências que provém da superação do positivismo Kelseniano, que nega a necessidade de valores na estrutura jurídica e que retira a importância de bens jurídicos difusos como o Meio Ambiente do pilar normativo ao qual nos subordinamos. A referida inclinação pode ser demonstrada através do que podemos classificar como marcos da efetivação do Pós Positivismo Jurídico, quais sejam a Conferência de Estocolmo, com a preocupação referente ao desenvolvimento desordenado das cidades e suas consequências ambientais, e a confecção do relatório de BrundtLand, abordando uma perspectiva de desenvolvimento sustentável. Para tanto, a metodologia aplicada perpassa por uma abordagem qualitativa, ancorada pela técnica de pesquisa bibliográfica no que se refere à fundamentação teórica, tendo o objetivo de sustentar a pertinência argumentativa do STF em função da proteção do Meio Ambiente. Ato contínuo, a Constituição Federal reafirmou a nova consolidação de valores em seu art. 205º, instituindo o Meio Ambiente como Bem Jurídico e, no parágrafo 3º, indicando a responsabilização da pessoa física ou jurídica que cometesse atos lesivos ao Meio Ambiente. Assim, a partir do diálogo entre a importância do meio ambiente enquanto bem jurídico e a discussão acerca da imputabilidade desses delitos que tratamos da superação do entendimento do STJ, este, havia se posicionado como adepto da Dupla Punibilidade, ou seja, em crimes ambientais apenas poderia haver punição em caso de duplo enquadramento, pessoa física e pessoa jurídica, o que poderia dificultar a efetividade de punições justas. Todavia, o STF no julgamento do R.E 548.818 entendeu pela possibilidade de condenação exclusivamente da PJ, tendo em vista a inconstitucionalidade da obrigação da dupla condenação e o maior enlace à adequada proteção ao meio ambiente do superado entendimento do STJ.

Palavras-chave: bem jurídico, constituição federal, crimes ambientais, superior tribunal de justiça, supremo tribunal federal.

¹Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – Camaçari/BA. E-mail: taishsmls@gmail.com

²Graduando em Direito pela Faculdade Nobre (FAN) – Feira de Santana/BA. E-mail: yccastro004@gmail.com